



DECISÃO

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 014/2024

REQUERENTE: PROCURADORIA DESPORTIVA

REQUERIDO: OE SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE

ASSUNTO: MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

I. RELATÓRIO

Trata-se de medida inominada com pedido de liminar intentada pela douta Procuradoria Desportiva em desfavor da OE São Raimundo Esporte Clube, em consequência do ataque praticado no dia 03 de março do ano corrente, pela torcida do requerido, que atirou pedras no ônibus da torcida da OE RPE Parintins Futebol Clube, enquanto faziam o caminho de volta para o município de Rio Preto da Eva/AM, cidade em que a Organização Esportiva fica sediada, após a partida válida pela 1ª Rodada do Segundo Turno do Campeonato Amazonense de Futebol, Edição 2024.

As pedras e garrafas de vidros atiradas no ônibus atingiu a cabeça de uma torcedora, de 18 (dezoito) anos, que conforme relatado, encontra-se grávida de 03 (três) meses, sendo necessário ser levada para o hospital para levar pontos. Além disso, o ônibus ficou danificado, com janelas quebradas e demais prejuízos.

A procuradoria, colacionou nos autos, provas documentais e de vídeo, sobretudo as matérias divulgadas nos meios de comunicação e nas redes sociais.

Assim sendo, a procuradoria, pugna pela concessão da medida liminar, para que seja determinado a OE São Raimundo Esporte Clube, jogue todas as competições organizadas pela FAF com portões fechados, ou seja, sem torcida quando for mandante e na condição de visitante também ficará sem o direito a ingressos para seus torcedores, pelo período de 30 (trinta) dias ou até que o TJD/AM julgue a denúncia por uma de suas Comissões Disciplinares.

É o que cabe relatar.



Decido.

II. DOS PRESSUPOSTOS PRESENTES PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR:

A gravidade do caso é inquestionável, consoante se depreende pelo vídeo que demonstra claramente que uma torcedora da OE RPE Parintins Esporte Clube, que se encontra grávida de 03 (três) meses, foi atingida no seu rosto, com ferimentos graves, que poderia ter consequência fatal, assim como, infelizmente, ocorreu no último sábado (02/03/2024), quando o torcedor do Cruzeiro, Lucas Elias Vieira Silva, foi morto na cidade de Belo Horizonte, após ser atingido com um tiro no tórax, em uma confusão que envolveu cerca de 80 (oitenta) torcedores.

O atentado ao ônibus com torcedores do RPE Parintins Esporte Clube, constitui ato criminoso, tendo em vista a demonstração de falta de segurança, e o descumprimento por parte da OE São Raimundo Esporte (Clube Mandante) de princípios basilares do Esporte Brasileiro, como por exemplo o princípio da Segurança previsto pelo artigo 2º, inciso XVI da Nova Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597 de 2023), *ipsis litteris*:

Art. 2º São princípios fundamentais do esporte:
XVI - segurança

Ademais, o inciso I do art. 149 da Lei 14.597/2023 é claro em estabelecer que a segurança do evento desportivo deve-se dar de forma plena tanto dentro quanto fora dos Estádios, vejamos:

Art. 149. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), **a responsabilidade pela segurança do espectador em evento esportivo será da organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e de seus dirigentes**, que deverão:

I - solicitar ao poder público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos espectadores dentro e fora dos estádios e dos demais locais de realização de eventos esportivos;



No caso em voga, a OE São Raimundo Esporte Clube, deixou de providenciar a segurança e a integridade de todos os envolvidos, principalmente durante o trajeto de saída da praça desportiva.

Recentemente, acompanhamos o nefasto atentado ao ônibus da OE Fortaleza Esporte Clube, que no dia 21.02.2024 – após o jogo pela 4ª Rodada, da fase de grupos da Copa Nordeste, na saída da Arena Pernambuco, a qual havia enfrentado a OE Sport Recife, o ônibus que transportava seus atletas e a sua comissão técnica foi apedrejado por torcedores do Sport Recife, além de uma bomba lançada contra a lateral do veículo, atingindo gravemente 06 (seis) atletas, que ficaram feridos por causa dos estilhaços de vidro, vitimados por uma emboscada criminoso.

Dessarte, é inconcebível que casos como o ocorrido pela Copa do Nordeste, Edição 2024, com os atletas e a comissão do Fortaleza, bem como o ocorrido ontem (03/03/2024), pelo Campeonato Amazonense 2024, com os torcedores da OE RPE Parintins, continuem acontecendo, porquanto não devem ser tolerados, sendo necessário não apenas a participação da justiça desportiva, como também do Ministério Público e da Polícia Civil, para identificar os autores dessa barbárie.

Como bem mencionado pela douta Procuradoria Desportiva, justamente no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, uma torcedora indefesa e grávida, foi atingida bruscamente por um grupo de torcedores da OE São Raimundo.

Pelo histórico de demandas na justiça desportiva, constata-se que há décadas a torcida da OE São Raimundo Esporte Clube, composta por uma minoria, que não condiz com os verdadeiros torcedores do clube, vão ao estádio apenas com objetivo de proferirem agressões físicas e verbais, trazendo riscos aos envolvidos, sobretudo às mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Outrossim, depois de décadas, na edição deste ano, houve um aumento substancial na média de público do Campeonato Amazonense de Futebol, não sendo crível que alguns delinquentes, que não podem ser chamados de torcedores, coloquem em risco a segurança dos envolvidos e a credibilidade da competição.



A violência nos estádios deve ser combatida com todos os meios disponíveis e por todos os atores envolvidos, sendo certo que os clubes são peça fundamental nesse combate.

No que concerne a realização de partidas com portões fechados, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, como forma de salvaguardar a preservação da ordem desportiva, o espírito esportivo, a segurança desportiva, a proporcionalidade e a razoabilidade, tem estabelecido como precedentes em sede de medida inominada acautelatória, conforme se infere-se pelo processo nº 151/2023, no qual o Presidente do STJD, Dr. José Perdiz, acatou o pedido da Procuradoria do órgão e determinou, que os jogos da OE Vasco da Gama devem ser realizados com portões fechados por 30 (trinta) dias.

No mesmo diapasão, no dia 23 de fevereiro do ano corrente, o Presidente do STJD, determinou em sede liminar, que os jogos da OE Sport Recife serão realizados de portões fechados, até que seja julgada pela comissão disciplinar competente.

Portanto, a pretensão trazida pela Procuradoria funda-se em imenso arcabouço probatório, capaz de demonstrar sem espaço para dúvidas, que infelizmente, e conforme ficou claro no jogo do dia 03/03, a torcida da OE São Raimundo, protagonizou fora do estádio, um clima de ódio e violência assustador e devastador.

Ora, diante do que foi até aqui narrado e do que dos autos consta, é evidente que estão presentes os elementos necessários para a concessão da medida pretendida.

O artigo 158, inciso VII, da Nova Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597 de 2023) impõe como condição de acesso e permanência dos torcedores às praças desportivas, não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza, proibindo o ingresso no evento, daqueles que violem esta determinação.

Exsurge evidente das provas contidas nos autos que é verossimilhante a alegação de que a torcida do São Raimundo praticou atos de extrema violência fora do Estádio, e por isso, de fato, parece não reunir atualmente as condições de acesso às Praças Desportivas, ressoando probabilíssimo o êxito final da demanda.

Não obstante, em hipótese alguma, essa corte desportiva tolerará atos de violência, haja vista seu compromisso com o certo e o justo, cujo objetivo primordial é



assegurar que os torcedores possam ir ao estádio com segurança e com apenas um objetivo: torcer!

Impositivo nesta quadra, que a Justiça Desportiva haja desta forma preventiva, praticando os atos que estejam ao seu alcance para evitar danos muito maiores, e irreversíveis, o que deve ocorrer imediatamente, sob pena de esvaziamento por completo da medida e ocorrência imediata dos prejuízos que se quer evitar. Evidente por isso, o perigo da demora.

E em sendo assim, outro caminho não há que não o da concessão da medida vindicada pela Procuradoria, que parece razoável e proporcional, já que totalmente adequada para o fim que se destina.

Por todo o exposto, tenho por bem **DEFERIR** a liminar, para determinar que os próximos jogos sob mando da OE São Raimundo Esporte Clube, em competições organizadas pela Federação Amazonense de Futebol (FAF), ocorram com os Portões Fechados, suspendendo outrossim o direito da Organização Esportiva de adquirir para sua Torcida, carga de ingressos de visitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o julgamento final pela Comissão Disciplinar competente a futura Denúncia a ser proposta pela Procuradoria de Justiça Desportiva, observado o máximo legal de partidas, vide artigo 213, §1º, do CBJD.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, **DEFIRO** o pedido da Procuradoria Desportiva, para determinar liminarmente que a OE São Raimundo Esporte Clube jogue em todas as competições organizadas pela FAF (em todas as categorias) com portões fechados, sem torcida quando for mandante e na condição de visitante também ficará sem o direito a carga de ingressos para seus torcedores, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que o TJD/AM julgue a denúncia por uma de suas Comissões Disciplinares, observado o máximo legal de partida, *ex vi* artigo 213, §1º, do CBJD.

Arbitro multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em caso de descumprimento, por partida.

Comunique-se a Procuradoria e a Federação Amazonense de Futebol – FAF.



Intime-se a OE São Raimundo Esporte Clube, para que apresente, em querendo, sua defesa, no prazo legal.

Oficie-se o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado do Amazonas, para investigar e apurar eventual infração penal dos envolvidos no ataque.

Manaus, 04 de março de 2024.

P.R.I.C

HUGO SÉRGIO LIMA RIBEIRO
Presidente do TJD/AM